

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A CRIAÇÃO DO ALERTA OBRIGATÓRIO DE PESSOAS DESAPARECIDAS POR MEIO DAS COMPANHIAS TELEFÔNICAS		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	27/08/2023 15:07:11	Data da assinatura:	28/08/2023 09:07:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
28/08/2023

INDICA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ DO ALERTA OBRIGATÓRIO DE PESSOAS DESAPARECIDAS A SER REALIZADO PELAS COMPANHIAS DE TELEFONIA CELULAR AOS SEUS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º As companhias de telefonia celular ficarão obrigadas em emitir alerta a todos os seus usuários quando houver registro de pessoas desaparecidas, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º A obrigatoriedade disposta no caput do Art. 1º dar-se-á por meio de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, notificações *push* ou envio de mensagens curtas – SMS.

§ 1º A mensagem deverá conter o nome, a idade, as características físicas, o local de desaparecimento e todas as demais informações que as autoridades policiais julgarem necessárias para identificação da pessoa.

§ 2º A mensagem poderá conter fotos da pessoa, desde que, sejam respeitadas as legislações em vigor sobre o tema.

Art. 3º Poderá ser celebrado convênio entre o Poder Público e as companhias de telefonia celular para adequação aos fins desta indicação.

Art. 4º Os Órgãos Estaduais responsáveis pela busca de pessoas desaparecidas, serão responsáveis por encaminhar as informações determinadas no § 1º do Art. 2º da presente indicação.

Art. 5º As despesas públicas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, tem o objetivo de criar mais um mecanismo de auxílio a localização de pessoas desaparecidas.

O aumento crescente no número de aparelhos celulares e sua disseminação em toda a sociedade faz com que o acesso a informação seja mais célere em todas as camadas sociais.

Diante disso, uma maneira efetiva de divulgar as pessoas desaparecidas de forma massiva seria o envio de mensagem para os usuários de telefones celulares.

Tal modelo já é adotado no Brasil, onde o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei Estadual nº 9.182/21, de iniciativa do próprio Governo local que enxergou ser necessário a adoção desta medida.

Infelizmente, o Estado do Ceará possui um número elevado de pessoas desaparecidas e a adoção de mais uma ferramenta que venha a combater o desaparecimento será fundamental para que os cidadãos cearenses se sintam mais seguros.

Portanto, com fundamento na grande importância do tema é que conto com o apoio dos meus nobres colegas para aprovação desta Indicação.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)